



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO
CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: licitacao@claraval.mg.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PROJETO DE LEI Nº 20/2013

Autoriza o Município de Claraval a celebrar contrato de comodato com centro de formação de condutores que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Claraval, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Claraval, MG, autorizado a celebrar contrato de comodato com o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "A/B" RADAR, com sede na cidade de Ibiraci, MG, na CNPJ 05.285.227/0001-44, com sede na cidade de Ibiraci, MG, na Rua Sete de Setembro, 586, centro, tendo por objeto cessão de uso de espaço físico equivalente a uma sala no prédio denominado Centro Multiuso.

Parágrafo único - O comodato ora autorizado abrange uso de energia elétrica, água e esgoto sanitário, disponibilizados pelas instalações físicas do prédio, em condições especiais que poderão ser dispostas em contrato entre as partes.

Artigo 2º - Constitui finalidade do comodato a implantação pelo comodatário de uma auto-escola no Município, visando propiciar formação de condutores de veículos automotores.

Artigo 3º - O prazo de vigência do presente comodato será de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual tempo se houver interesse recíproco.

Parágrafo único - O presente comodato será declarado extinto por ato do Poder Público e no seu interesse se, em 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, não for implantada a auto-escola ou por qualquer circunstância o comodatário deixar de cumprir satisfatoriamente a sua finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO

CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.

PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: licitacao@claraval.mg.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Artigo 4º - O comodatário responde pela manutenção e conservação do espaço cedido; as benfeitorias que nele realizar na vigência da cessão, incorporar-se-ão ao imóvel e ao patrimônio da Municipalidade.

Parágrafo único - Não haverá direito de retenção por benfeitoria porventura realizada, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claraval, 12 de maio de 2013


Juliano Diogo Pereira

Prefeito Municipal

